

Proc. Administrativo 835/2023

De: Fabiana S. - DMA

Para: DMCP-LIC - Coordenadoria de Licitações e Contratos

Data: 15/02/2023 às 21:45:18

Setores (CC):

DMCP

Setores envolvidos:

.PREFEITO, DJUR, DFPC, DFPC-CONT, DMA, DMCP, DMCP-COMP, DMCP-LIC, CAF

Aquisição de Etiquetas de Patrimônio

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Objeto: Etiquetas patrimoniais em Poliéster automotivo prata escovado - Tamanho 4,5x1,5cm - Impressão colorida - com adesivo de alta performance - cantos arredondados - com verniz de proteção - Numeradas com código de barras

Justificativa:

Em razão do Setor de Patrimônio realizar o controle dos bens patrimoniais através de plaquinhas/etiquetas patrimoniais que contém uma numeração sequencial de controle, para ter uma melhor fiscalização há a necessidade de se adquirir o mais breve possível 1.500 (um mil e quinhentas) unidades com o intervalo do número 25.003 a 26.502 para ser utilizada ao longo desse ano de 2023.

A última aquisição havia sido feita no ano de 2018 e por isso justifica-se uma nova aquisição para dar continuidade aos lançamentos e controle.

Segue [Memorando 755/2023 - Cotações](#) com as cotações realizadas pelo encarregado do Setor de Patrimônio, para melhor análise.

Ficha: 53 Destinação do Recurso: 1.110.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.30

—
Fabiana Pradela Sales

Diretor do Departamento de Administração

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fabiana Pradela Sales	15/02/2023 21:45:28	1Doc FABIANA PRADELA SALES CPF 329.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7A88-CBD9-599A-67AA**

Memorando 755/2023

De: Virgílio N. - DMA-PAT

Para: DMA - Departamento Municipal de Administração - A/C Fabiana S.

Data: 10/02/2023 às 10:28:02

Prezada Diretora,

Encaminho as cotações das plaquinhas de patrimônio.

A última aquisição realizada foi em 2018 na FS Etiquetas, só para constar.

Atenciosamente,

—

Virgílio Augusto Justino Neto

Encarregado de Patrimônio

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Virgílio Augusto Rosa Parr...	10/02/2023 10:28:30	1Doc VIRGÍLIO AUGUSTO ROSA PARREIRA JUSTINO NETO ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7581-333E-0682-9701**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Exercício: 2023

RESOFT

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 24/2023

Página: 1/1

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	1.500,0000	UND	012.03501	CHAPA PATRIMONIAL AUTOCOLANTE

Cd. Fornec.	Razão Social	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
	Marca					
12537	FS ETIQUETAS LTDA	1.500,0000	0,7000	0,00	0,00	1.050,00
12535	R2W GRAFICA E EDITORA EIRELI	1.500,0000	0,7900	0,00	0,00	1.185,00
12536	CRIARTWEB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	1.500,0000	0,8100	0,00	0,00	1.215,00
Valor Médio por Item:			0,7667			1.150,00

Valor Total Médio: 1.150,00

MIRACATU, 16 de Fevereiro de 2023.

Parecer 067/2023

De: Herly C. - DJUR

Para:

Data: 16/02/2023 às 15:26:59

Trata-se de solicitação advinda do Departamento Municipal de Administração visando à aquisição de etiquetas de patrimônio.

É o breve relato.

Diante da cotação de preço realizada, verifico que a forma de aquisição está enquadrada no art. 24, II da Lei 8.666/1993 nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.

Entretanto necessário reforçar que a regra para a aquisição de bens, materiais e serviços na administração pública é a licitação, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, sendo a dispensa e inexistência apenas em razões excepcionais.

Contudo, **deve-se o Departamento de Compras e Projetos realizar um controle efetivo das aquisições realizadas por dispensa de licitação, reforçando que o fracionamento de objeto pode ser interpretado pelos órgãos de controle externo como burla ao procedimento licitatório.**

Em razão do objeto solicitado e ainda, considerado os valores das cotações acostadas aos autos referentes à pesquisa de mercado realizada, avoco o princípio da vantajosidade da contratação por entender que a dispensa de licitação neste caso configura a obtenção da melhor proposta em termos custo-benefício.

Cumpro ressaltar que muito embora a aquisição dos objetos descritos na Requisição nº 496/2023 se enquadre em dispensa de licitação, para tal contratação é **imprescindível e obrigatória a comprovação da regularidade jurídica e fiscal, podendo dispensar a formalização do contrato administrativo,** conforme preceitua a Lei de Licitações.

Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Assim, a viabilidade da contratação estará vinculada apenas e tão somente após a juntada dos documentos que visem aferir a plena regularidade da empresa a ser contratada.

Desta forma opino, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica de aquisição por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8666/1993, do objeto descrito na Requisição nº 496/2023.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Herly Carvalho Costa	16/02/2023 15:27:20	1Doc HERLY CARVALHO COSTA CPF 363.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2668-81A6-0A51-1C33**